

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.453, DE 2007

Dispõe sobre o Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), a inviolabilidade do sigilo de suas investigações e dá outras providências.

Autora: CPI – Crise do Sistema de Tráfego Aéreo

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – Relatório

O projeto de lei nº 2.453/2007, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar as causas, consequências e responsáveis pela crise do sistema de tráfego aéreo brasileiro, **dispõe sobre o Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – SIPAER - e da inviolabilidade do sigilo de suas investigações.**

Ressalte-se que a mencionada CPI **foi instaurada após o acidente aéreo ocorrido no dia 29 de setembro de 2006**, envolvendo um Boeing 737-800, da companhia Gol Transportes Aéreos (vôo 1907) e um jato Legacy, da América ExcelAire, **que resultou na morte de 154 pessoas.**

Por ocasião do trágico acidente, **a imprensa e diversos segmentos vinculados ao setor aeronáutico questionaram a segurança do tráfego aéreo brasileiro.**

Diante desses graves acontecimentos, o presente projeto, inicialmente, disciplina o SIPAER, por intermédio de seu órgão central, o Centro de Investigações e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, conferindo as atribuições de **planejar, orientar, coordenar e executar as atividades de prevenção de investigação de acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo.**

Em seguida, a proposta em discussão estabelece normas atinentes à **atividade de prevenção; investigação realizada pelo SIPAER; segurança operacional; e ao sigilo profissional.**

Finalmente, **o projeto tipifica infrações**, sujeitando seus autores à cassação de certificado, licenças, concessões ou autorizações previstas no inciso III, do art. 289, da Lei nº 7.565/1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

A proposta **foi aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com substitutivo**, nos termos do parecer do relator deputado Aldo Rebelo, e do relator substituto, deputado Nilson Mourão.

Ressalte-se que o substitutivo apresentado pelo ilustre deputado relator Aldo Rebelo **foi fruto de sugestões apresentadas pelos servidores que atuam no próprio SIPAER**, discutidas no âmbito da Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC – e em outras instâncias hierárquicas do Ministério da Defesa, **visando ao aperfeiçoamento da proposta em tela**.

Finalmente, **o projeto foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes**, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, acatando o parecer do relator eminente deputado Vanderlei Macris.

Dentro do prazo regulamentar, **não foram apresentadas emendas ao projeto de lei nº 2.453/2007**.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto de lei nº 2.453/2007 **preenche o requisito da constitucionalidade**, na medida em que está em consonância com o inciso I, do artigo 22, da Magna Carta, que atribui à União competência privativa para legislar, entre outras matérias, **sobre direito aeronáutico**.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido, lei ordinária, **é apropriado ao fim a que se destina**.

No que tange à juridicidade, **a proposição está em conformação ao direito**, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

No que se refere à técnica legislativa, **o projeto de lei em discussão não merece reparo**.

Por outro lado, sem pretender entrar no mérito da questão, entendo que a matéria objeto da proposta é oportuna e merece prosperar, tendo em vista a **necessidade da edição de normas aumentando a segurança do tráfego aéreo brasileiro**.

Efetivamente, um levantamento realizado pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC - **mostrou que a taxa de mortes em acidentes aéreos no Brasil é quatro vezes maior do que a média mundial.**

O Relatório da ANAC apresentou um índice assustador: **a média de 24 mortes por ano entre 2000 e 2008.**

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica e **aprovação do projeto de lei nº 2.453/2007, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.**

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2010.

Deputado Regis de Oliveira
Relator